

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 2.908, DE 2011.

Torna o aparelho de ar alveolar (etilômetro) equipamento obrigatório de todos os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas no País, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Luciano Castro, obriga casas noturnas, boates, casas de show e bailão, danceterias e estabelecimentos similares, que servem bebidas alcoólicas, a dispor de etilômetro.

O projeto determina que o estado de embriaguez do consumidor será acusado pela concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões. Estabelece ainda que os testes de alcoolemia, facultados aos consumidores que frequentam tais estabelecimentos, deverão ter seu resultado impresso juntamente com a razão social e o CGC do estabelecimento, o nome e o RG do cliente, a data e a hora em que foi realizado, bem como o nome e o RG do operador ou responsável pelo aparelho.

Por fim, a iniciativa dispõe que estados e municípios deverão regulamentar a lei que resultar do projeto em tela.

Em sua justificativa, o ilustre autor afirma que a medida proposta tem caráter educativo e constitui um “estímulo para que o consumidor regule, espontaneamente e de forma responsável, a sua ingestão de bebidas alcoólicas”.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva, a esta Comissão, que ora a analisa. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.908, de 2011.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Anuário do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), foram registrados, no Brasil, em 2008, 428.970 acidentes de trânsito que resultaram, segundo o Sistema de Informação de Mortalidade, do Ministério da Saúde, em mais de 38 mil óbitos.

Estudos recentes, citados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), mostram que, em 61% dos acidentes de trânsito, o condutor havia ingerido bebida alcoólica. Portanto, resta incontestado a correlação entre ingestão de bebidas alcoólicas e acidentes de trânsito, combinação essa que o projeto em comento pretende desestimular.

Diferentemente das inúmeras medidas adotadas por vários países para inibir o consumo de álcool, a iniciativa em exame – a qual possui teor idêntico ao PL nº 3.999, de 2008, de autoria do Deputado Nelson Goetten - não objetiva reduzir a ingestão de bebidas alcoólicas, mas apenas dar ciência ao consumidor sobre a concentração de álcool em seu sangue.

Em nossa opinião, a mudança de hábitos em relação ao consumo de álcool não depende do acesso à informação sobre o estado de embriaguez dos frequentadores de casas noturnas, boates e estabelecimentos similares, mas ao reconhecimento dos riscos e problemas associados à ingestão de álcool. Fazendo nossas as palavras do Deputado Guilherme Campos - relator do aludido PL 3.999/08, arquivado por ocasião do final da legislatura -, “Caso esses riscos não sejam reconhecidos pelo consumidor, não será a disponibilidade do etilômetro em estabelecimentos que o fará mudar de hábitos. Contrariamente, para o consumidor ciente dos riscos relativos ao álcool, o teste não seria necessário.”

Ademais, há que se considerar que o teste de alcoolemia, proposto pelo projeto em tela, é voluntário e que, provavelmente, os consumidores que fazem uso abusivo do álcool não se disponham a realizar o teste, tornando a medida inócua.

Portanto, cremos que a medida proposta pela iniciativa sob exame seja de baixa efetividade e de alto custo, pois gera ônus que pode ser insustentável para alguns estabelecimentos, dependendo de seu porte e faturamento.

Em nosso entendimento, existem estratégias mais eficazes para inibir o consumo de álcool. A esse respeito, já está previsto no ordenamento legal brasileiro restrições à publicidade de bebidas alcólicas, à sua venda em rodovias, bem como a proibição de dirigir após haver consumido tais bebidas. Há ainda normas que poderiam ser implementadas, como limites relativos à densidade de pontos de venda e às horas e dias de venda.

Em sintonia com o relator do PL 3.999/08, julgamos que a proposta contida no projeto sob análise transfere uma responsabilidade do Estado para a iniciativa privada. “O poder de polícia, que consiste em uma série de limitações à propriedade e à liberdade em prol do coletivo, é uma prerrogativa do Estado”, conforme salienta o deputado Guilherme Campos em seu parecer, não devendo a iniciativa privada controlar a conduta dos cidadãos.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.908, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RENATO MOLLING
Relator